MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 8.042 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. FLÁVIO DINO**
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE VITORINO SILVA
ADV.(A/S)	: FABIANO LIMA PEREIRA
INTDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026. REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL E SEGUNDO DIA DE REPOUSO REMUNERADO. ADOÇÃO DO RITO DO ART. 10 DA LEI Nº 9.868/1999. **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**.

1. Ação direta ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria contra dispositivos da EC nº 141/2026, que reduziu a jornada semanal de 44 para 40 horas e assegurou dois dias de repouso semanal remunerado.

2. Distribuição por prevenção à ADI 8.041, diante da identidade essencial de objeto e fundamentos. **Pedido de solução consensual convergente com audiência já designada na ação paradigma**.

3. Reiteração dos limites da audiência definidos na ADI 80.41. **Não estão em discussão a redução da jornada semanal e a ampliação do repouso remunerado, aprovadas pelo Congresso Nacional mediante emenda constitucional**.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0A8D-15D9-5A56-1B26 e senha 4C3D-0095-A282-63F7

4. **Inclusão da ação na audiência de conciliação designada para 10.11.2026, às 14h, na Sala de Sessões da Primeira Turma**.

DECISÃO

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI), na qual se impugnam os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 9º e 10 da Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, conhecida como *"Emenda do Fim da Escala 6x1"*.

Os autos vieram a esta relatoria por prevenção, em razão da ADI 8.041, de minha relatoria, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) também contra a EC nº 141/2026.

A similitude entre as duas ações é evidente. Ambas têm por objeto a mesma Emenda Constitucional (EC nº 141/2026) e compartilham, em essência, os mesmos fundamentos e pontos de impugnação: (i) a cessação da eficácia das cláusulas coletivas em curso (art. 3º); (ii) a restrição à negociação coletiva de regimes compensatórios e diferenciados; (iii) o prazo de transição resultante da articulação entre os arts. 6º, 7º e 10; (iv) o tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 5º); e (v) o tratamento conferido aos contratos celebrados com a Administração Pública (art. 9º).

Embora haja argumentos específicos e ênfases setoriais próprias de cada requerente, as pretensões deduzidas são substancialmente coincidentes. Essas particularidades não impedem a realização conjunta das audiências de conciliação, permitindo que as entidades interessadas discutam os pontos comuns e, se necessário, as questões específicas de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0A8D-15D9-5A56-1B26 e senha 4C3D-0095-A282-63F7

cada setor.

Há, ainda, convergência quanto à busca de uma solução consensual. A própria CNI requer a solução consensual da controvérsia, com fundamento nos arts. 3º, § 3º, e 5º do Código de Processo Civil. O pedido coincide com a iniciativa já adotada na ADI 8.041 e reforça a conveniência de reunir, em uma mesma audiência, os representantes das categorias econômicas e profissionais alcançadas pela Emenda.

Reitero, por necessário, os limites da audiência já definidos na ADI 8.041. Não estão em discussão a redução da jornada semanal nem a ampliação do repouso semanal remunerado. Busca-se viabilizar a adequada implementação da decisão política do Poder Legislativo, mediante o esclarecimento de eventuais dúvidas jurídicas, a superação de contradições e o preenchimento de lacunas, bem como favorecer a negociação coletiva entre as partes. Fica ressalvada a possibilidade de sessões posteriores para o exame de questões adicionais ao núcleo da controvérsia inicialmente delimitado.

Ressalto que a via consensual não afasta a necessidade de decisões deste Relator e do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Pelo exposto, reiterando os mesmos fundamentos da decisão proferida na ADI 8.041, determino:

(a) a adoção do rito do art. 10 da Lei nº 9.868/1999, com a requisição de informações à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, a serem prestadas no prazo de 5 (cinco) dias;

(b) após, vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, pelo prazo de 3 (três) dias cada, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 9.868/1999;

(**c**) **a inclusão da presente ação na audiência de conciliação designada na ADI 8.041 para o dia 10 de novembro de 2026, terça-feira,**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0A8D-15D9-5A56-1B26 e senha 4C3D-0095-A282-63F7

às 14 horas, na Sala de Sessões da Primeira Turma deste Tribunal, limitada aos aspectos de implementação da Emenda Constitucional nº 141/2026;

(d) a intimação, para a audiência, das confederações sindicais empresariais de âmbito nacional (representantes das categorias econômicas), bem como das centrais sindicais (entidades de representação geral dos trabalhadores), da AGU - Advocacia Geral da União e das advocacias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, além da PGR - Procuradoria Geral da República, **ficando facultada a indicação de até 2 (dois) representantes por entidade, através do e-mail audiencias.gmfd@stf.jus.br**, **até às 17h do dia 9.11.2026**.

A audiência será presidida por este Relator, com o auxílio da Juíza Amanda Thomé, magistrada deste Gabinete.

No presente momento, não há deferimento de tutela liminar.

À Secretaria Judiciária, para expedição das comunicações necessárias, em caráter de urgência.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0A8D-15D9-5A56-1B26 e senha 4C3D-0095-A282-63F7